

## **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2024**

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MATO GROSSO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL COMPLEMENTAR COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

FICA REABERTO O PRAZO DE **INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROGRAMA HABITACIONAL DE 1.536 UNIDADES DO TIPO APARTAMENTO, DENOMINADO CONDOMÍNIO ÁGUAS DO CERRADO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT SENDO:**

NO PERÍODO **DE 20 DE ABRIL DO ANO DE 2024 ATÉ 28 DE ABRIL DO ANO DE 2024** ESTARÁ ABERTO O PRAZO DE **AGENDAMENTO** PARA AS **INSCRIÇÕES** DO PROGRAMA HABITACIONAL DE 1.536 UNIDADES DO TIPO APARTAMENTO, DENOMINADO CONDOMÍNIO ÁGUAS DO CERRADO.

AS INSCRIÇÕES **ACONTECERÃO DE 02 DE MAIO DO ANO DE 2024 A 05 DE JULHO DO ANO DE 2024.**

### **01. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente edital é a abertura de inscrições para seleção de candidatos interessados na aquisição de unidades habitacionais, do tipo apartamento, com benefícios previstos na Lei municipal 3295/2021, por meio de financiamento, a serem contratadas dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA do Governo Federal, Lei 14.620 de 13 de julho de 2023 e alterações posteriores e demais legislações do Ministério das Cidades, para atendimento a famílias com renda bruta de R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

### **02. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1. Poderão se inscrever no Programa Habitacional, os candidatos que atendam aos critérios abaixo:**

- a) Renda Mensal familiar bruta **NÃO** inferior a R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) e **NÃO** superior a R\$8.000,00 (oito mil reais);
- b) Estar residindo no município de Lucas do Rio Verde-MT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos citados no subitem 3.1, alínea **a**.
- c) Não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro e ou demais participantes que eventualmente comporão a renda familiar, histórico imobiliário, e não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.
- d) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- e) Ser maior de idade;
- f) Não possuir o candidato, seu cônjuge ou companheiro, e ou demais participantes que eventualmente comporão a renda familiar, restrição financeira (SCPC, Serasa, protesto, Cadin) e demais inscrições cadastrais no CPF que são impeditivas para contratação pelo Agente Operador Bancário (CEF).
- g) Apresentar toda documentação conforme descrito no subitem 2.3;
- h) Não ter o candidato, seu cônjuge ou companheiro, promovido, instigado ou participado de invasão de imóvel público nos últimos 20 (vinte) anos; A comprovação será feita pela existência de notificação administrativa de desocupação ou ação judicial de reintegração de posse, ou ainda, documento similar que comprove o ato de promoção ou participação da invasão de imóvel público.

## **2.2. Dos prazos de agendamento e das inscrições**

2.2.1 O **AGENDAMENTO OBRIGATÓRIO** acontecerá dos dias **20/04/2024 a 28/04/2024**.

Poderão ser feitos **ONLINE**, no Portal da Habitação pelo link <http://habitacao.lucasdoriorverde.mt.gov.br/portal/agendamento> a partir do dia **20/04/2024**.

E **PRESENCIALMENTE** no Departamento de Habitação, na Avenida Mato Grosso, na rotatória da Rosa Mística, bairro Jardim das Palmeiras, a partir do dia **22/04/2024**,

conforme horário e capacidade de atendimento, de segunda-feira à sexta-feira das 7h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30.

2.2.2 As **inscrições** serão realizadas, após o agendamento obrigatório, dos dias **02/05/2024 à 05/07/2024** no dia e hora marcados, no endereço conforme subitem 2.2.1;

2.2.3 As inscrições somente serão realizadas para os candidatos com agendamento no período mencionado.

2.2.4 O não comparecimento no dia e hora agendados para realização da inscrição, não garantirá ao candidato novo agendamento, excetuando, aqueles cujo não comparecimento se deu de forma justificada (apresentação de atestado/declaração) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o não comparecimento, que gerará novo agendamento para o próximo horário disponível conforme capacidade da equipe de atendimento. Será tolerado o máximo de 5 (cinco) minutos de atraso na hora agendada

**2.2.6 Caso as inscrições realizadas no período previsto não sejam suficientes para atendimento da demanda do programa, um novo período de inscrições poderá ser aberto com critérios e exigências definidas em edital até o preenchimento da demanda exigida.**

### **2.3. Dos documentos e informações necessárias:**

No dia e hora agendados para **INSCRIÇÃO** o candidato deverá comparecer no departamento de habitação na Avenida Mato Grosso, na rotatória da Rosa Mística, bairro Jardim das Palmeiras munido dos seguintes documentos ORIGINAIS:

- a) **RG e CPF ou CNH** válida;
- b) Comprovante de estado civil - **Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de casamento com averbação do divórcio** – conforme for o caso;
- c) Comprovante de endereço atualizado e no nome do proponente (conta de **água, energia, fatura de cartão de crédito, fatura da internet**);
- d) Comprovante de Renda atualizado - renda familiar de R\$ 2.640,00 à R\$ 8.000,00 (**3 últimos holerites**) ou **Declaração de Imposto de Renda do último exercício**;
- e) Comprovante do tempo de moradia no município conforme subitem 3.1, alínea **a.**
- f) Se for PcD apresentar laudo médico que comprove a situação;
- g) Certidão de Nascimento dos dependentes (caso tenha);
- h) Certidão de União estável (caso possua);

**2.3.1-** No ato da INSCRIÇÃO o candidato deve apresentar 2 números para contato telefônico;

**2.3.2-** Não possuir restrições no CPF dos proponentes;

**2.3.3-** A inscrição só será feita com a apresentação de TODA a documentação ORIGINAL com **todas as informações legíveis**.

**2.3.4-** No ato da inscrição, o não cumprimento dos itens constantes no 2.3 do presente ou a falta de qualquer dos documentos exigidos acima, **implicará na NÃO realização da inscrição**. Dessa forma, caso haja interesse do candidato/proponente, tendo o período para agendamento de inscrição encerrado, será realizado novo agendamento para data final do período de inscrição, após atendimento de todos os previamente agendados.

a) Caso apresente restrição financeira no CPF - verificado no ato do atendimento - será feito um reagendamento para uma última tentativa de inscrição 5 dias úteis a partir da primeira tentativa de inscrição.

b) Se no outro atendimento continuar apresentando restrição no CPF, não será feita a inscrição e não terá direito a um novo atendimento.

**2.3.5-** A realização da inscrição e a classificação do candidato no Programa não garante a aprovação de crédito perante o agente financeiro, visto que é necessário o preenchimento de critérios da instituição financeira operadora e do programa do governo Federal Minha Casa Minha Vida.

**2.3.6-** Deferida a inscrição e a análise dos critérios de prioridade o candidato será encaminhado ao agente correspondente imobiliário que fará a análise dos documentos e informações para eventual simulação no sistema financeiro do Agente Operador Financeiro (CEF) para análise e aprovação da contratação, sendo de inteira responsabilidade dos proponentes/candidatos o acompanhamento e atendimento as solicitações do agente financeiro para contratação.

**2.3.7-** O proponente responsabiliza-se pela constante atualização de seu cadastro até que seja assinado o contrato, devendo comparecer no Departamento de Habitação para

atualização de seus dados **QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO** de um dos itens abaixo:

- a) Renda;
- b) Número de telefone;
- c) Estado civil;

#### 2.4. Do indeferimento das inscrições

2.4.1 O candidato que tiver a inscrição indeferida, poderá interpor recurso e/ou impugnação junto à Secretaria de assistência social e habitação do município no prazo de 10 dias, contados da data do indeferimento.

2.4.2 Deferido o recurso, será efetuado um novo agendamento, para ser feita a inscrição e posteriormente repassado para o Correspondente imobiliário respeitando a ordem do cadastramento/inscrição e priorização conforme pontuação vigente, não tendo prioridade na sua avaliação.

2.4.3 Caso o candidato possua restrição financeira, nos termos do item 2.3.1, “a”, será feito um novo agendamento pelo atendente, após 5 dias úteis do primeiro atendimento para o retorno e a apresentação de todos os documentos novamente (novo agendamento) para verificar se foi resolvida a situação. Caso tenha resolvido, entra no grupo de atendimento da semana vigente. Caso não, será desclassificado.

2.4.4 Detectada ausência de documento obrigatório a inscrição será tratada nos termos do item 2.3.1 do presente edital.

#### 2.5. Das inscrições realizadas em outros programas habitacionais anteriores

2.5.1 Os cadastros realizados em **programas habitacionais anteriores, exceto a primeira etapa deste programa, NÃO serão considerados para inscrição nesse programa**, nem utilizados como critério de prioridade.

2.5.2 Os interessados, ainda que já possuam cadastro anterior, devem fazer o agendamento e comparecer no local da inscrição munidos de todos os documentos exigidos no presente edital para realização de inscrição no programa habitacional de 1.536 Unidades Do Tipo Apartamento, Denominado Condomínio Águas Do Cerrado, por meio de financiamento a serem contratadas dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA do governo Federal, Lei 14.620 de 13 de julho de 2023 e alterações posteriores e demais legislações do Ministério do Desenvolvimento Regional.

## 2.6. Das informações prestadas

O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 2 (dois) anos da ocorrência.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Os candidatos serão classificados, conforme maior pontuação obtida, nos seguintes critérios:

**a) Tempo de moradia no município:**

- Mais de 15 anos de moradia – 20 pontos;
- De 10 a 14 anos de moradia – 15 pontos;
- De 06 a 09 anos de moradia – 10 pontos;
- De 03 a 05 anos de moradia – 5 pontos;
- Menos de 3 anos de moradia – 2 pontos;

I- Para fins da pontuação de tempo de moradia será considerado aquela do candidato ou do membro do grupo familiar que tiver o maior tempo comprovado, não sendo possível a soma dos anos de moradia dos membros para pontuação;

II- O cômputo do tempo de moradia para fins da pontuação somente será considerada após os 18 (dezoito) anos de idade;

III- Para comprovação do tempo de moradia no município de Lucas do Rio Verde, serão aceitos os seguintes documentos com a data contida no documento:

- a) Título de eleitor ou certidão eleitoral;
- b) Carteira de Trabalho com as informações dos registros em CTPS (caso haja registro em outro município, o tempo de moradia é considerado somente após o último registro em Lucas do Rio Verde-MT).
- c) Contrato de aluguel;

**Parágrafo Único:** O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem.

**b)** Candidato com dependentes (considera-se dependente, pessoa que reside sob o mesmo teto do candidato **QUE NÃO POSSUA RENDA PRÓPRIA**; filho estudante sem renda própria, até os 21 anos; o cônjuge ou companheiro; curatelado e tutelados, e outros que comprovem dependência econômica)

- Mais de 1 dependente – 5 pontos;
- De 0(zero) a 1(um) dependentes – 2 pontos;

**3.2.** A somatória do maior número de pontos e critérios deverá definir a posição ou colocação dos proponentes;

**3.3.** Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

a) Maior tempo de residência no Município conforme comprovação dos requisitos do item 3.1 do presente edital.

b) Maior idade;

c) Famílias com idosos enquadradas na Lei Federal nº 7.713/98 devidamente comprovadas.

d) Famílias com portadores de deficiência ou doenças graves enquadradas na Lei Federal nº 7.713/98 devidamente comprovadas.

**3.4.** Serão reservadas 3% (três por cento) do número das unidades residenciais para atendimento aos idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e 3% (três por cento) do número das unidades residenciais para atendimento à Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

## **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1.** O Departamento de Habitação encaminhará ao correspondente imobiliário a lista dos inscritos já com a devida classificação de acordo com as pontuações conforme definido neste edital em ordem decrescente para avaliação, lançamento no sistema e demais processos inerentes para simulação e eventual contratação, que deverá obrigatoriamente seguir a relação encaminhada.

**4.2.** Qualquer dos inscritos que não se enquadrar nos critérios de contratação, for reprovado ou desistir do projeto habitacional em questão, o correspondente imobiliário deverá informar ao Departamento de Habitação apresentando a documentação digital e impressa com assinatura do responsável pelo Correspondente Imobiliário apresentando qual foi o motivo da reprovação ou não enquadramento para em seguida prosseguir com a avaliação do próximo da lista até que preencha as unidades disponíveis e o total dos proponentes enviados, devendo seguir para próxima listagem de cadastros feitos apenas quando findar a listagem anterior.

**4.3.** Deduzidas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados no subitem 3.4, a seleção dos demais candidatos deverá respeitar a pontuação atribuída a cada candidato, caso não haja proponente para reserva do subitem poderá ser convocado proponente de outro grupo.

**4.4.** As inscrições realizadas, serão ordenadas por pontuação, em ordem decrescente onde a maior pontuação será priorizada pelo correspondente imobiliário, que realizará todos os procedimentos de análise e simulação para a oferta da proposta do financiamento aos proponentes.

**4.5.** Caso haja mais proponentes inscritos para o grupo de cada etapa de assinatura do que unidades disponíveis para aquela etapa, os proponentes inscritos sobressalentes serão conduzidos ao próximo grupo de assinaturas até que finde os inscritos da lista em análise.

**a)** Somente após finalizar todos os proponentes da listagem anterior é que será considerado pelo Correspondente Imobiliário a próxima lista de inscritos com a devida classificação que será repassada pelo Departamento de Habitação.

**4.6.** Caso o último grupo de unidades habitacionais disponíveis seja menor que o número de proponentes aprovados pelo correspondente imobiliário naquele momento, será considerado os com maior pontuação e para desempate serão considerados os critérios do subitem 3.3.

**4.7.** O Departamento de Habitação se responsabilizará somente pelo cadastramento e pesquisa do nome para verificar se há restrições ou pendências cadastrais no CPF. Após ser repassado para o Correspondente Imobiliário, será ele quem fará as simulações e demais procedimentos para oferta do produto e eventual aprovação. A aprovação do proponente, dependerá exclusivamente da avaliação dos dados financeiros e cadastrais que será analisado pelo agente correspondente imobiliário da Caixa Econômica Federal.

**4.8.** Efetuado o cadastro e encaminhado ao correspondente para análise da proposta, havendo a falta de documento ou o não comparecimento para assinatura e demais ações que demandem a presença do(s) proponente(s) pertinente ao Programa em questão a partir da solicitação do mesmo, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos solicitados sob pena de exclusão do programa habitacional.

**4.9.** Somente após finalizar todos os proponentes da listagem anterior, correspondente ao Edital 001/2022, é que será considerada a próxima lista de inscritos do presente edital com a devida classificação.

## **5. DO SUBSIDIO DA FRAÇÃO DO TERRENO E DA DEVOLUÇÃO DO VALOR PELA CONSTRUTORA AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**5.1.** O valor venal atribuído ao imóvel destinado à implantação dos empreendimentos e o valor despendido a título do projeto arquitetônico, conforme previsto na lei municipal 3295/2021 e no edital de chamamento público 03/2021 serão considerados nos seguintes termos:

a) § 1º aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda bruta do grupo familiar de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fração ideal (terreno e projeto) será doada e os valores venais atribuídos entrarão como

contrapartida do município ao empreendimento e conseqüentemente serão descontados dos valores da entrada das unidades a serem financiados pelos mutuários.

b) § 2º aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda bruta do grupo familiar de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a fração ideal ( terreno e projeto) será computada como entrada no empreendimento, conforme previsto no edital, excluído desse valor o montante da devolução da fração do terreno ao fundo municipal de habitação do município de Lucas do Rio Verde conforme critérios abaixo:

- Mutuários com renda bruta familiar de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavos) à R\$5.000,00 (cinco mil reais) – a devolução ao fundo municipal será de 50% (cinquenta por cento) do valor da fração do terreno correspondente a R\$ 5.233,65 (cinco mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos);

- Mutuários com renda bruta familiar de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) à R\$6.000,00 (seis mil reais) – a devolução ao fundo municipal será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da fração do terreno correspondente a R\$ 7.850,47 (sete mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos);

- Mutuários com renda bruta familiar de R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavos) à R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – a devolução ao fundo municipal será de 100% (cem por cento) do valor da fração do terreno correspondente a R\$ 10.467,30 (dez mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos);

**5.2.** A construtora deverá depositar o valor da devolução do terreno, conforme cronograma financeiro das medições realizadas pelo agente operador do empreendimento imobiliário (CEF), proporcionalmente a fração das unidades em execução calculado sobre o percentual da medição, a ser apresentado à secretaria municipal de Assistência social e habitação até o quinto dia útil do mês subsequente a medição.

## **6. DO REPASSE DO SUBSIDIO DO CONVÊNIO DA MTPAR**

**6.1.** O município fará o depósito na conta da construtora do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por mutuário, no prazo de 05(cinco) dias contados do protocolo dos

documentos comprobatórios da efetiva contratação do mutuário com o agente financeiro da compra do imóvel na secretaria de assistência social e Habitação.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** As regras estabelecidas no presente Edital são válidas única e exclusivamente para este processo de seleção de candidatos à aquisição de unidades habitacionais do condomínio Águas do Cerrado, para famílias com renda familiar bruta de R\$2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e demais critérios e regras aqui detalhados.

**7.2.** Casos omissos serão avaliados, individualmente, pela Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação.

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de abril de 2024.

**Janice Terezinha Angeli Vaz Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4J3

XOO

9G4

30Q